



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.702 , DE **28** DE **MAIO** DE 2008.

Projeto de Lei nº 5.870/2008
Autor: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, PARA INCORPORAÇÃO À GLEBA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANO (SHOPPING CENTER) NO BAIRRO DE CIDADE UNIVERSITARIA, ATRAVÉS DE CONTRAPARTIDA DO EMPREENDEDOR PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIA DE ACESSO EXISTENTE NO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do uso comum parte da via pública caracterizada como Rua em Projeto integrante do Loteamento Alvorada, na fração situada entre a Quadra 7 (sete) e o Lote 7 (sete) da quadra 2 (dois) do referido loteamento, localizado no bairro de Cidade Universitária, nesta capital.

Parágrafo único. A fração do logradouro público cuja desafetação é autorizada na presente Lei tem as seguintes características:

I – extensão de 135,86m (cento e trinta e cinco metros e oitenta e seis centímetros) pelo lado esquerdo e 122,50m (cento e vinte e dois metros e cinquenta centímetros) pelo lado direito, exclusivamente no trecho situado entre a Quadra 7 (sete) e o Lote 7 (sete) da Quadra 2 (dois) do Loteamento Alvorada;

II – largura de 10,00m (dez metros)

III – área de 1.291,80m² (um mil, duzentos e noventa e um vírgula oitenta metros quadrados).

Art. 2º. A presente desafetação dá-se para a integração da área do logradouro implicado para a consolidação do terreno onde será implantado o Shopping Center Pátio Maceió, no bairro de Cidade Universitária, nesta capital, convertendo-se em bem público dominial a área pública acima desafetada para a conseqüente transferência de pleno direito ao domínio particular da empresa executora do empreendimento.

(assinatura)

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Em contrapartida à integração da área do logradouro ao terreno onde será implantado o empreendimento, fica a empresa Pátio Maceió S/A, executora do Shopping Center no local, obrigada a executar às suas expensas e sem qualquer ônus para o município de Maceió as obras de pavimentação da faixa de rolamento e calçadas da via pública caracterizada como Rua em Projeto situada entre as Quadras 3 (três) e 7 (sete) do Loteamento Alvorada, numa extensão de 190,00m (cento e noventa metros), fazendo a ligação da área do terreno do empreendimento com a Av. Cachoeira dos Meirim, no mesmo bairro.

Parágrafo único. A pavimentação da via pública oferecida como contrapartida dar-se-á segundo os critérios de dimensionamento de vias públicas previstos na Lei n. 5.593, de 8 de fevereiro de 2007, bem assim de acordo com as normas técnicas oficiais de pavimentação de vias urbanas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano – SMCCU, autorizado a conceder o remembramento, nas condições previstas na Lei n. 5.593, de 8 de fevereiro de 2007, das áreas e lotes que compõem o terreno do empreendimento já com a integração do logradouro público ora desafetado ao seu perímetro final, para fins de averbação da área no Registro Imobiliário pelo empreendedor.

Parágrafo único. Considerar-se-á sem nenhum efeito a autorização do remembramento com a integração da área do logradouro desafetado caso não sejam iniciadas as obras de execução do empreendimento no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art.5º. Para os fins do disposto nesta lei, nenhuma medida para a sua fiel execução importará despesas aos cofres públicos.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de MAIO de 2008


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Publicado no DOM
29 / 05 / 2008

Encarregado

